

DECRETO N° 015/2022

DISPOE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICIPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ EM VIRTUDE DAS ENCHENTES - COBRADE 1.2.1.0.0- QUE ASSOLAM A MUNICIPALIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO
06/06/2022
Em Conformidade Com a Lei Municipal Nº 296/2009 de 08/04/2009 Responsável Pela Publicação
Elisandra M. A. S. S.
Sec. Municipal de Administração e Finanças
Port 217/2022

A Prefeita municipal de concórdia do Para estado do para, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal de Concórdia e pelo Inciso VI do Artigo 8° da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO, que o período de abril à junho, houve grande elevação dos níveis das águas dos rios que circundam o Município de Concórdia do Pará, visitas aos locais afetados pelas enchentes, moradores da Foz Do Cravo entre outras comunidades ribeirinhas ao longo do Rio Bujarú, informaram que o nível de subida das águas havia se elevado de forma exponencial, e que também devido às fortes chuvas na região a situação era desesperadora - Rio (BUJARÚ – FOZ DO CRAVO) as famílias ribeirinhas desta localidade, estavam sofrendo com invasão das águas em suas residências.

CONSIDERANDO, que na zona rural, 08 comunidades foram visitadas por estarem diretamente afetadas pela inundação, são elas: São Julião, Foz do Arapiranga, Igarapé Pará, Santa Maria, Foz do Cravo, Memória, Foz do Jutá e Igarapé Praquiteua, avariando e destruindo diversas vias de acesso na zona rural, culminando em inundações de estradas vicinais atingindo diversas localidades entre elas o Ramal Trans Jutá em vários trechos, e também nas vilas São Julião, foz do Cravo Arapiranga, Ramal da Nova Esperança, Ramal da conduta, Ramal do Campo Verde dentre outras localidades.

CONSIDERANDO, as dificuldades ocasionadas pelas alagações causadas pelas enchentes, bem como o grande volume de água das fortes chuvas, houve colapso ao acesso de serviços essenciais como educação, segurança pública, saúde, transporte escolar, bem como o tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte;

CONSIDERANDO, que o Município possui importante papel na economia agrícola da região, esse desastrem dificultando o fornecimento de produtos da agricultura familiar, assim como o escoamento de toda produção, impactando a economia municipal e das regiões adjacentes;

CONSIDERANDO, que o volume pluviométrico aumentou os níveis de rios e igarapés causando danos as estradas e aos ribeirinhos abalando as estruturas de diversas pontes gerando lesão ao patrimônio público e privado, notadamente, colocando em risco a segurança, saúde e a integridade física da população que trafegam nas vias públicas, rios e igarapés do Município;

CONSIDERANDO AINDA, os pareceres da secretaria Municipal de Obras e Transporte, Secretaria Municipal de saúde e secretaria Municipal de educação acerca dos prejuízos ocasionados pelas fortes chuvas;

CONSIDERANDO POR FIM, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município, relatando as ocorrências destes desastres e manifestando-se favorável à declaração de situação de emergência nas localidades atingidas;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado **SITUACAO DE EMERGÊNCIA** nessas localidades, pelo período de 180 (CENTO E OITENTA), dias, causada pelo desastre **INUNDAÇÕES “” – COBRADE: 1.2.1.0.0.CONFORME PORTARIA/MDR N° 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC ESTADUAL N° 891/2020.**

Art.2º. Autoriza-se a mobilidade de todos os órgãos para atuarem sob a coordenação da coordenadoria da Defesa Civil nas ações de reabilitação do cenário e reconstrução.

Art.3º. Com base no Art.24, IV da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das restrições imposta pela lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos administrativos de bens, serviços e obras necessárias relativos as atividades de respostas aos desastres para atender as necessidades durante a vigência do presente decreto.

§ 1º. As demandas que impõe a contratação direta devem ser previamente justificadas pela unidade administrativa.

§ 2º. As aquisições de materiais e serviços devem ser feitas em proporção para atender exclusivamente ao período de situação de emergência, sendo vedada a aquisição de bens e serviços para realização posterior ao período emergencial.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Concórdia do para (PA), em 06 de junho de 2022.

ELISANGELA PAIVA Assinado de forma
CELESTINO:579526 digital por ELISANGELA
80200 PAIVA
CELESTINO:57952680200

ELISANGELA PAIVA CELESTINO
Prefeita Municipal

PUBLICADO
06/06/2022
Em Conformidade Com a Lei Mu
Nº 296-2009 de 08/04/20
Responsável Pela i unib
Elisangela M. A. Sa
Sec. Mun. de Administ
e Finanças
Port 217/202